

63
apla

CERTIDÃO

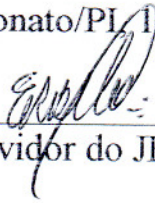
CERTIFICO que nesta data, revendo os autos da Ação de Cobrança de Diferença Indenizatória DPVAT, Processo Nº 02110810003591, proposta por Maria de Jesus Silva Rodrigues, contra Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, verifiquei que o Requerido apresentou o recurso de folhas 52/62 tempestivamente em 07 de abril de 2009, contudo, o preparo recursal não foi efetuado até a presente data, decorrendo, destarte, o prazo legal estabelecido para fazê-lo. O que certifico é verdade e dou fé.

São Raimundo Nonato, 16 de abril de 2009.


Edmundo Rodrigues Belo
Diretor de Secretaria

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – Av. Professor João Menezes, 378 – Centro
CEP 64.770-000 – São Raimundo Nonato – Telefone: (89) 3582-1221

Ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal.
São Raimundo Nonato/PI, 16 de abril de 2009.


Servidor do JECC

Processo Nº 02110810003591.



Despacho:

Mesmo tendo sido apresentado tempestivamente, deixo de Receber o Recurso de Folhas 52/62, por não ter sido recolhido o preparo devido, conforme noticia a certidão de folhas 63. Intime-se o recorrente para conhecimento.

São Raimundo Nonato, 16 de abril de 2009.


Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos
Juiz de Direito

Ciente em 28/04/09.
Wallace F. Lopes